



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 2277, - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-019
Telefone: - www.prodemge.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 005/2024

Em 08 de novembro de 2024, acordaram como Estatal Gerenciadora, a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, e o Beneficiário abaixo indicado, pela assinatura da Ata de Registro de Preços 005/2024, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 7, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Estadual nº 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 45.665, de 12 de dezembro de 2014, Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, Decreto Estadual nº 47.437 de 26 de junho de 2018, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 003/2024, Planejamento nº. 001/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis e legislações posteriores.

ESTATAL GERENCIADORA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: RUA DA BAHIA, 2277, BAIRRO SAVASSI, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.160-019

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.908.129.0052

REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO TOSTES REIS E TADEU BARRETO GUIMARÃES

BENEFICIÁRIO DA ATA: ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

ENDEREÇO: RUA JAVARI, Nº 1255, DISTRITO INDUSTRIAL, BLOCO A, MANAUS/AM CEP 69075-110

CNPJ/MF: 07.157.915/0003-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.438-2

REPRESENTANTE LEGAL: SILVIO FERRAZ DE CAMPOS E MARIA ELIANE RABEL CHEVONICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de servidores x86 tipo rack, incluindo serviços de instalação, configuração, capacitação e serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software, conforme Termo de Referência do processo, mediante Ata de Registro de Preços, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os valores a serem pagos ao Beneficiário serão apurados de acordo com preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
2	1	Servidor Modelo B1, com dois processadores de 8 núcleos por processador e 64 GB de RAM, com 2 discos SSD de 480 GB cada, para sistema operacional	Unidade	14	Supermicro SYS-621P-TR	R\$ 53.789,00	R\$ 753.046,00
	2	Servidor Modelo B2, com dois processadores de 8 núcleos por processador e 128 GB de RAM com 2 discos SSD de 480 GB cada, para sistema operacional	Unidade	12	Supermicro SYS-621P-TR	R\$ 58.721,00	R\$ 704.652,00
	3	Serviço de capacitação técnica para turmas de 5 alunos	Turma	2		R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
	4	Serviços de instalação e configuração por servidor - modelos B1 e B2	Prestação de serviços	26		R\$ 1.030,00	R\$ 26.780,00
	5	Serviços de suporte técnico com substituição de peças e atualização de versão de software, por 48 meses, por servidor, modelos B1 e B2	Prestação de serviços	26		R\$ 5.920,00	R\$ 153.920,00

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
TOTAL							R\$ 1.641.998,00

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das estatais para as compras durante o prazo de vigência desse instrumento.

2.4 - A listagem de beneficiários do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Ata de Registro de Preços terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, e os preços serão constantes pelo mesmo prazo.

3.1.2 – A Ata de Registro de Preços será prorrogada, por igual período, nos termos do art. 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do Decreto 48.779/2024, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.3 – A prorrogação da ARP só será aprovada quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência, o beneficiário manifeste sua concordância com a prorrogação e a publicação de termo aditivo seja realizada no Portal de Compras MG e no site da Prodemge.

3.2 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não há estatais participantes neste Registro de Preços.

4.2 – Durante a vigência da ata, outras empresas estatais que não tenham participado do certame poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participante.

4.2.1 – A adesão deve ser previamente aprovada pela Prodemge.

4.2.2 – A estatal não participante deverá apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público e demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

4.3 - As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não excederão, por estatal, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a Prodemge e para as estatais participantes.

4.3.1 – O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Prodemge e para as estatais participantes, independentemente do número estatais não participantes que aderirem à ARP.

4.4 - Após a autorização da Prodemge, a estatal não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.4.1 - O prazo previsto no subitem 4.4 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da estatal não participante, aceita pela Prodemge, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.5 – A estatal participante poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

4.6 - Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

5.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e mesmo inciso do art. 162 do RILC versão 7.

5.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme RILC versão 7.

5.3 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Prodemge convocará o beneficiário para negociar a redução do preço registrado.

5.3.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o beneficiário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2 – Na hipótese prevista no subitem 5.3.1, a Prodemge poderá convocar os beneficiários do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

- 5.3.3** – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3.4** – Na hipótese de redução do preço registrado, a Prodemge comunicará às estatais que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- 5.4** – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o beneficiário não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao beneficiário solicitar à Prodemge a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.4.1** – Para fins de atendimento ao disposto no subitem 5.4, o beneficiário encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.4.2** – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prodemge, e o beneficiário continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 5.4.3** – Na hipótese do cancelamento do registro do beneficiário, a Prodemge convocará os beneficiários do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.4.4** – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4.5** – Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.4 e 5.4.1, a Prodemge procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.6** – A Prodemge comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.
- 5.5** – A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo beneficiário e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 5.6** – É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.7** – É vedado ao beneficiário interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do beneficiário prevista nesta Ata.
- 5.8** – Havendo qualquer alteração, a Prodemge encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS EM ATA

- 6.1** – As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pela Prodemge entre as estatais participantes e não participantes do registro de preços.
- 6.2** – O remanejamento somente será feito:
- 6.2.1** – De estatal participante para estatal participante ou
- 6.2.2** – De estatal participante para estatal não participante
- 6.3** – A estatal que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.
- 6.4** – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos subitens 4.3 e 4.3.1.
- 6.5** – Competirá à Prodemge realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela estatal participante, desde que haja prévia anuência da estatal que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6.6** – Caso o remanejamento seja feito entre estatais de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá à Prodemge, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** – O beneficiário terá o registro dos preços cancelado quando:
- 7.1.1** – Não houver negociação dos valores registrados em ata, conforme subitens 5.4.1 e 5.4.5.
- 7.1.2** – Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- 7.1.3** – Não dar aceite à respectiva ordem de compras ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.4** – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.
- 7.1.4.1** – Caso o pedido seja indeferido pela Prodemge, o beneficiário continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.1.5** – Sofrer sanção prevista na Lei Federal 13.303, de 30/06/2016 e no RILC da Prodemge, versão 7.
- 7.2** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.2.1** – Por razão de interesse público;
- 7.2.2** – A pedido do beneficiário, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

7.3 - Em qualquer das hipóteses acima, a Prodemge comunicará a alteração ou cancelamento do registro do beneficiário às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

8.1 – A PRODEMGE fará as contratações mediante a convocação do beneficiário com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do envio do contrato para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do beneficiário e aceita pela PRODEMGE.

8.1.2 - A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

8.2 – Previamente à formalização de cada contrato, a entidade participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A beneficiária que não atenda a essa ARP ficará sujeita às penalidades impostas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

9.2 - O atraso injustificado na execução do objeto da ARP sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

9.3 - A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula da ARP, sujeita o beneficiário às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, para o caso de inexecução parcial;

9.3.3 - Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5 - Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 177 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br e no site da **Prodemge** – www.prodemge.gov.br.

10.2 – Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital de licitação.

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

Estatal Gerenciadora

Tadeu Barreto Guimarães

Diretor

Diretoria Administrativa e Financeira

Roberto Tostes Reis

Diretor Presidente

Presidência

ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

Beneficiário da ata

Sílvia Ferraz de Campos

Sócio

Maria Eliane Rabel Chevonica

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimarães**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 08/11/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 12/11/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Ferraz de Campos, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eliane Rabel Chevonica, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99331906** e o código CRC **7CC2B671**.